# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EFICÁCIA DAS MEDIDAS

**Autor(res)**

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Natanael Santana Martins

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

**Introdução**

As medidas adotadas nos casos de violência doméstica são realmente eficazes?
A lei contra a violência doméstica surgiu com intenção de proteger e auxiliar as mulheres de todo e qualquer tipo de violência, usando de estratégias que tem como objetivo evitar qualquer crime relacionado ao gênero. Contudo, o Estado tem um papel importante, mas não eficaz o suficiente no combate a violência, visto que a solução definida para lidar com esse tipo de situação não fornece estrutura adequada para o efetivo amparo legal e suporte as vítimas.
As medidas protetivas são exatamente para a proteção da vítima e ao mesmo tempo, repreensão do agressor. Mas isso infelizmente não tem sido eficaz na prática, pois a mulher a todo instante fica exposta as vistas do agressor que em muitos casos usa de chantagens como não pagamento de pensão, exclusão de moradia, falta no sustento familiar, para coibir a continuação dos procedimentos para a aplicabilidade da lei.

**Objetivo**

Com a implementação da Lei Maria da Penha, a sociedade se sentiu mais amparada, demonstrando a velha e conhecida sensação de segurança. Mas o poder público não pode ser negligente com a falta de estrutura para com as mulheres vítimas de violência doméstica. É relevante destacar que grande parte das vítimas voltam para a mesma residência do agressor pela dependência financeira.

**Material e Métodos**

O presente estudo foi baseado na metodologia de aplicabilidade da lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, no qual se aborda diretrizes paralelas a fase decisória que, quando mal executadas, retornam as consequências para a fase inicial da execução da lei.
Os artigos aqui publicados são baseados em estudos anteriormente executados, demonstrando e alertando a sociedade em geral, bem como o poder público da necessidade de uma reestruturação para atender de forma ordeira e eficaz aos quesitos previstos na lei.

**Resultados e Discussão**

Portanto, não existe deficiência na Lei Maria da Penha, uma vez que seus artigos são transparentes e eficazes. Contudo existem falhas na aplicação da lei, por parte do Governo, que não consegue se firmar, não consegue

andar lado a lado com a lei 11.340/06, deixando uma falha que, por conta da ineficácia, contribui para um possível agravamento dos crimes cometidos pelos agressores. É dever do poder público a criação de mecanismos para assistir o que prevê a lei, dando todo o amparo necessário para que as vítimas não voltem para o mesmo lar dos agressores.

Em entrevista ao site O Globo, o Ministro Gilmar Mendes afirmou que:

O juiz tem que entender esse lado e evitar que a mulher seja assassinada. Uma mulher, quando chega à delegacia, é vítima de violência há muito tempo e já chegou ao limite. A falha não é da lei, é na estrutura, disse, ao se lembrar que muitos municípios brasileiros não têm delegacias especializadas, centros de referência ou mesmo casas de abrigo.

## Conclusão

Destarte, a agressão contra a mulher é um dos tipos de violência mais repudiantes da sociedade, tirando da mulher o direito a escolha, direito à liberdade, direito a socialização, direito ao respeito e principalmente o direito à vida. A Lei Maria da Penha se mostra competente, contudo se não for seguida à risca, gera impunidade. Conclui-se assim que, cabe aos órgãos competentes o dever de amparar a mulher vítima de violência doméstica.

## Referências

Referência bibliográfica:

O GLOBO. (2009) Para aplicar Lei Maria da Penha, Justiça tem que 'calçar sandálias da humildade', diz Gilmar. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/para-aplicar-lei-maria-da-penha-justica-tem-que-calcar-sandalias-da-humildade-diz-gilmar-259307.html>. Acesso em 14 de abr. 2023

ESSY B. D. (2016) A lei maria da penha e a (in) eficácia do escopo preventivo no combate à violência contra a mulher. Rio Grande do Sul. Disponível em: < https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7620/Daniela%20Benevides%20Essy_4309492_assignsubmission_file_TCC%20-%20Daniela%20Benevides%20Essy.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 13 de abr. 2023

BRUNO N. T. Brasil Escola. Lei Maria da Penha X Ineficácia das medidas protetivas. Disponível em: < https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm#sdfootnote67anc>. Acesso em: 13 de abr. 2023